

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 31 DE DEZEMBRO DE 2020

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 14

LICENCIAMENTO AMBIENTAL	Licença Ambiental para Atividades - Isenção	SEUMA	SEUMA
	Licença Ambiental Simplificada para Atividades	SEUMA	SEUMA
	Licença Ambiental Simplificada para Atividades - Renovação	SEUMA	SEUMA
	Licença Ambiental Simplificada para Atividades - Regularização	SEUMA	SEUMA
	Licença de Operação	SEUMA	SEUMA
	Licença de Operação - Renovação	SEUMA	SEUMA
	Licença de Operação - Regularização	SEUMA	SEUMA
	Licença Ambiental para Construção Civil - Isenção	SEUMA	SEUMA
	Licença Ambiental Simplificada Construção Civil	SEUMA	SEUMA
	Licença Ambiental Simplificada Construção Civil – Regularização	SEUMA	SEUMA
	Licença Ambiental Simplificada Construção Civil – Renovação	SEUMA	SEUMA
	Licença Prévia	SEUMA	SEUMA
	Licença Prévia - Renovação	SEUMA	SEUMA
	Licença de Instalação	SEUMA	SEUMA
	Licença de Instalação - Renovação	SEUMA	SEUMA
	Licença de Ambiental de Regularização para Construção Civil	SEUMA	SEUMA
	Licença Ambiental por Autodeclaração	SEUMA	SEUMA
	2ª Via de Licença Ambiental	SEUMA	SEUMA
	Licença de Operação para Estação de Tratamento de Esgoto – ETE	SEUMA	SEUMA
	Certificação Fator Verde	SEUMA	SEUMA
	Certidão de Viabilidade para Licença de Instalação Urbanístico-Ambiental (LIUA)	SEUMA	SEUMA
	Licença de Instalação Urbanístico-Ambiental (LIUA)– Isenção	SEUMA	SEUMA
	Licença de Instalação Urbanístico-Ambiental (LIUA)	SEUMA	SEUMA
	Licença de Instalação Urbanístico-Ambiental (LIUA) - Renovação	SEUMA	SEUMA
	Licença de Instalação Urbanístico-Ambiental (LIUA) - Regularização	SEUMA	SEUMA
	Compartilhamento da Licença de Instalação Urbanístico-Ambiental (LIUA) - Renovação	SEUMA	SEUMA
	Compartilhamento da Licença de Instalação Urbanístico-Ambiental (LIUA) - Regularização	SEUMA	SEUMA
	Termo de Conclusão de Obras da Licença de Instalação Urbanístico-Ambiental (LIUA)	SEUMA	SEUMA
	Autorização Ambiental	SEUMA	SEUMA
	Autorização para Supressão Vegetal até 9 árvores	REGIONAL	SEUMA

*** **

DECRETO Nº 14.894, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

Fixa o percentual sobre o Incremento Anual Real da Arrecadação Tributária Municipal, relativo ao Exercício de 2021, para fins de premiação dos servidores integrantes do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Auditoria Fiscal – TAAF da Secretaria Municipal das Finanças, junto ao Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária (FIDAF), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, § 2º, incisos I e II que a Lei Complementar nº 210, de 26 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial de 29 de outubro de 2015, que instituiu o Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária (FIDAF), vinculado à Secretaria Municipal

das Finanças (SEFIN); CONSIDERANDO a norma contida no art. 6º, incisos I e II do Decreto nº 13.733, de 28 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Município em 29 de dezembro de 2015, que regulamentou o Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária (FIDAF); CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de estabelecer o percentual sobre o incremento anual real da Arrecadação Tributária Municipal, relativo ao exercício de 2021, para fins de cálculo da premiação dos servidores integrantes do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Auditoria Fiscal – TAAF, da Secretaria Municipal das Finanças; e, do montante de recursos para a realização de demais despesas que se caracterizem como investimento para a modernização e aperfeiçoamento da Administração Tributária, junto ao Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária (FIDAF), nos termos do art. 5º, I e II do Decreto nº 13.733 de 2015; DECRETA: Art. 1º - O percentual sobre o incremento anual real da Arrecadação Tributária para fins de cálculo do prêmio individual a ser pago aos servidores integrantes do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Auditoria Fiscal – TAAF, da Secretaria Municipal das Finanças, à título de incentivo, bem como, a obtenção do montante de recursos para a realização de demais despesas que se caracterizem como investimento para a modernização e aperfeiçoamento da Administração Tributária, junto ao Fundo de Investimento e Desen-

volvimento de Atividades da administração fazendária (FIDAF), para o exercício de 2021, será de 10% (dez por cento). Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º janeiro de 2021. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 29 de dezembro de 2020. **Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA. Jurandir Gurgel Gondim Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS.**

*** **

DECRETO Nº 14.895 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Dá Regulamentação à Lei Municipal nº 10.940/2019, que dispõe sobre substituição da Gratificação de Incentivo ao Atendimento Ambulatorial e Hospitalar (GIAH) criada pela Lei Municipal nº 6.985/91, pela Gratificação de Incentivo à Produtividade (GIP) no âmbito do Instituto Dr. José Frota, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, VI, da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei nº 6.985, de 20 de setembro de 1991, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 7.021, de 28 de novembro de 1991; CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 10.940, de 03 de outubro de 2019 instituiu a Gratificação de Incentivo à Produtividade (GIP) em substituição à Gratificação de Incentivo ao Atendimento Ambulatorial e Hospitalar (GIAH); CONSIDERANDO as peculiaridades de atendimento do Instituto Dr. José Frota, em seu bloco principal e no bloco anexo (IJF-2) por ser um hospital eminentemente de urgência e emergência o que ocasiona grande demanda de procedimentos ambulatoriais e hospitalares. DECRETA: Art. 1º - A Gratificação de Incentivo à Produtividade (GIP) instituída pela Lei Municipal nº 10.940, de 03 de Outubro de 2019 e que substituiu a Gratificação de Incentivo ao Atendimento Ambulatorial e Hospitalar (GIAH), obedecerá aos limites, critérios e parâmetros estabelecidos neste Decreto. Art. 2º - A Gratificação de Incentivo à Produtividade (GIP) de que trata este Decreto, é devida: I - aos servidores pertencentes ao Quadro de lotação do Instituto Dr. José Frota (IJF), exclusivamente em exercício no referido Instituto; II - aos servidores de outros órgãos/entidades quer sejam Municipal, Estadual ou Federal, a qualquer título à disposição ou cedidos ao IJF, bem como, servidores da Guarda Municipal de Fortaleza que estejam escalados e em exercício no mencionado Instituto; III - àqueles que não têm vínculo com qualquer ente público, estando investidos em cargo comissionado da estrutura administrativa do IJF e em exercício no citado Instituto. Art. 3º - A Gratificação de que trata este diploma legal será paga com recursos advindos de repasses mensais do Fundo Municipal de Saúde para o IJF, referentes à Ação da Ação da Atenção à Saúde da População para Procedimentos na Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do bloco de custeio, proveniente do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) e do Sistema de Informações Hospitalares (SIH/SUS) do Ministério da Saúde. Parágrafo único - Para o pagamento da Gratificação de Incentivo à Produtividade (GIP), será utilizado o percentual de até 30% (trinta por cento) do repasse mencionado no caput deste artigo, após a dedução os valores correspondentes ao pagamento de próteses, órteses, materiais especiais e serviços auxiliares de diagnósticos e tratamento SADT consignados, no respectivo mês de referência. Art. 4º - Os valores líquidos apurados, nos termos do artigo anterior, serão rateados da seguinte forma no IJF: I - 18% (dezoito por cento) do valor líquido apurado serão rateados entre a Equipe Médica e a Equipe Odontológica; II - 12% (doze por cento) do valor líquido apurado serão destinados às demais categorias funcionais, não abrangidas pelo inciso anterior.

Parágrafo único - Salvo as deduções especificadas no parágrafo único do art. 3º, é vedado a qualquer título, descontos nos valores correspondentes aos recursos resultantes dos repasses mencionados no caput do art. 3º, inclusive, em face de qualquer tipo de pagamento com pessoal, tais como suplementação de carga horária e plantões extras. Art. 5º - Para os efeitos deste Decreto, entende-se como: I - Vencimento Básico: os valores correspondentes ao vencimento padrão do cargo do servidor, na referência em que este se encontre dentro do respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS da categoria no Município de Fortaleza, nunca inferior a um salário mínimo vigente; II - Remuneração: o somatório dos valores correspondentes ao vencimento básico do servidor de carreira do IJF, acrescido das gratificações previstas em leis específicas e nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS do IJF (Lei Municipal nº 9.263/2007 e Lei nº 9.370/2008). Parágrafo único - Não serão consideradas, em nenhuma hipótese, para o cálculo do vencimento básico ou da remuneração, as complementações salariais judiciais, de qualquer natureza e as verbas referentes às incorporações de cargos comissionados. Art. 6º - Para o pagamento da gratificação de que trata o art. 1º deste Decreto para as categorias de nível superior não-médico e não-odontológico, técnico, médio e fundamental, não ocupantes de cargos em comissão, será obedecido o sistema de rateio coletivo, com base no repasse mensal variável em função da disponibilidade dos recursos destinados a esse fim. Parágrafo único - A base de cálculo para o pagamento da GIP será obtida pelo somatório dos valores correspondentes aos vencimentos básicos dos servidores referidos neste artigo, bem como dos que se encontram investidos em cargos comissionados, cujo resultado corresponderá à massa salarial, a qual deverá ser multiplicada por cem e dividida pelo valor correspondente a 12% (doze por cento) do valor advindo do repasse nos termos do parágrafo único do art. 3º deste Decreto. Art. 7º - Os servidores não pertencentes ao quadro de lotação do IJF terão a GIP calculada sobre o vencimento básico do padrão equivalente ao inicial de sua categoria funcional nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores do Instituto Dr. José Frota, exceto quando investidos em cargos em comissão ou em execução de trabalho técnico relevante, quando a GIP será calculada nos moldes dos artigos 17 e 19 deste Decreto. Art. 8º - O pagamento da gratificação de que trata o art. 1º deste Decreto, para os médicos e cirurgiões-dentistas, será efetuado com base nos critérios a seguir definidos: § 1º. Para os médicos e cirurgiões-dentistas de plantão na Emergência, no Núcleo de Tratamento de Queimados - CTQ, na Unidade de Terapia Intensiva UTI e na Sala de Recuperação SR, o cálculo será elaborado da seguinte forma: I - será atribuído, a cada profissional, de forma individual, 80% (oitenta por cento) do número de pontos correspondente aos serviços realizados, pontuado de acordo com a Tabela do SIA/SUS e SIH/SUS, por cada serviço executado individualmente; II - o número de pontos correspondentes a 20% (vinte por cento) dos serviços realizados por cada profissional, individualmente, serão destinados para o rateio coletivo; a) o rateio coletivo mencionado no inciso anterior será calculado por unidade hospitalar (CTQ, UTI e SR), separadamente, independentemente da especialidade médica/odontológica, formando o perfil mínimo da respectiva unidade; b) excetuam-se das disposições contidas na alínea "a" deste inciso, especificamente os médicos e cirurgiões-dentistas que compõem a unidade de emergência, os quais concorrerão dentro da citada unidade hospitalar, somente com os profissionais da mesma equipe plantonista de origem, respectivamente, independentemente da especialidade médica/odontológica. c) calcula-se o rateio coletivo de cada unidade hospitalar indicada no §1º deste artigo, através da divisão do somatório de 20% (vinte por cento) dos pontos produzidos por cada profissional médico e cirurgião-dentista da mesma unidade hospitalar, pela soma do número de profissionais médicos e cirurgiões-dentistas daquela unidade, independentemente da especialidade, em forma de rateio coletivo, com valores em pontos iguais para todos. § 2º. Para os médicos e cirurgiões-dentistas investidos em cargos comissionados será adotado o sistema de percentual sobre a remuneração do servidor, por teto salarial. I